



VIVAZ LAR 60+
Acolhimento para Idosos

ESTATUTO VIVAZ LAR 60+

18 DE SETEMBRO DE 2025

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1. A Associação "VIVAZ LAR 60+", é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, assistencial e beneficente, com prazo indeterminado de funcionamento, com sede, administração e foro no município de Sorriso - MT sito Rua dos Jasmins, nº 61, bairro Morada do Sol, CEP 78.894-008 e inscrita no CNPJ nº 61.588.525/0001 - 84.

Art. 2. A Associação "VIVAZ LAR 60+" está inserida no nível da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, presta serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade social. O acolhimento possui características domiciliares e coletivas, sendo destinado a idosos independentes ou com algum grau de dependência leve (Grau I ou II), conforme disponibilidade de vagas. O serviço é voltado para aqueles que não dispõem de condições de permanecer com a família ou em ambiente comunitário e, em situação de vulnerabilidade social. A atuação da instituição está em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estabelecida pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, e demais normativas nacionais específicas.

Parágrafo Único - As vulnerabilidades e riscos sociais serão avaliados pela equipe de referência da instituição e por documentos encaminhados pelo Ministério Público ou Poder Judiciário.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4. Para o desenvolvimento de suas atividades, a Associação "VIVAZ LAR 60+", não fará distinção alguma quanto à raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, condição social, credo político e religioso, tendo por finalidade acolher e prestar assistência integral a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, abandono, negligência ou exclusão social, assegurando direitos fundamentais

previstos na Constituição Federal no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993).

Parágrafo Único: A Associação "VIVAZ LAR 60+", atendendo as determinações da Portaria nº 460, de 18 de dezembro de 2007, contemplará ainda os seguintes aspectos:

- I - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- II - Não desmembramento de casais de idosos;
- III - Manutenção de equipe técnica e cuidadores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela NOB-RH/SUAS;
- III - Localização dos serviços em áreas residenciais; moradia digna.
- IV - Estrutura física que ofereça condições de habitação, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- V - Atendendo as famílias de origem, com o objetivo de reintegração familiar; sempre que possível;
- VI - Fortalecimento do convívio com a comunidade; programas de convivência, lazer, cultural, formação e estimulação cognitiva;
- VII - Articulação permanente com o Sistema de Garantia de Direitos, com os demais serviços socioassistenciais e com outras políticas públicas;

Art. 5. A Associação "VIVAZ LAR 60+" terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

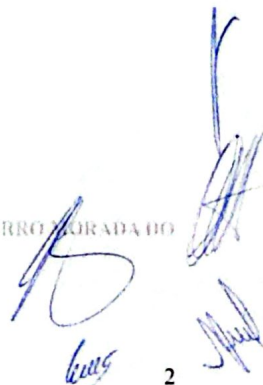
Art. 6. A fim de cumprir sua finalidade e objetivos, a entidade poderá firmar parcerias, convênios, contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS

Art. 7. A Associação observa os seguintes princípios:

- I – Respeito à dignidade humana;
- II – Garantia dos direitos fundamentais das pessoas idosas;
- III – Universalização do acesso à assistência;
- IV – Transparência na gestão e prestação de contas;
- V – Gestão participativa, ética e democrática.

ASSOCIAÇÃO VIVAZ LAR 60+, RUA DOS JASMINS, NÚMERO 61, BAIRRO JARDIM DA
SOL – SORRISO/MT



2

10/11/2017

**CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 8. Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, após o preenchimento de uma ficha cadastral, a qual será apreciada pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 9. A Associação "VIVAZ LAR 60+", será constituído por um número ilimitado de associados, distinguidos em associados fundadores, benfeitores e contribuintes.

Art. 10. O quadro associativo da Associação "VIVAZ LAR 60+", é constituído pelas seguintes categorias de associados:

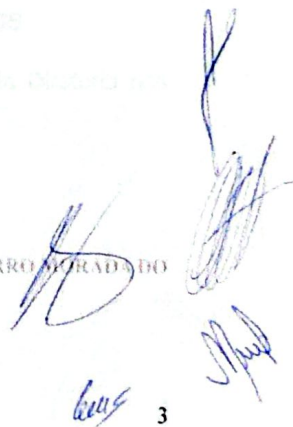
- I - Sócios fundadores: aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II - Sócios Benfeitores: aqueles que se inscreverem nos grupos de trabalho, órgãos ou departamentos da Associação "VIVAZ LAR 60+";
- III - Sócios contribuintes: aqueles maiores de 18 (dezoito) anos, que se inscreverem no quadro social e contribuem mensal ou anualmente com valores fixados pela diretoria mediante recibo.

Art. 11. Somente poderá ser admitido como sócio aquele que:

- I - Gozar de bom conceito social e idoneidade moral comprovada;
- II - Não exercer e não ter exercido atividade ilícita.

Parágrafo único - A idoneidade moral a que se refere o Inciso I deste Artigo será comprovada através da apresentação de atestado de antecedentes civil e criminal, após parecer da Comissão de Sindicância.

ASSOCIAÇÃO VIVAZ LAR 60+, RUA DOS JASMINS, NÚMERO 61, BAIRRO MORADADO
SOL - SORRISO/MT



SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos assegurados de todos os associados quites com as suas obrigações sociais:

- I - Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Recorrer a Assembleia Geral de qualquer decisão que julgue prejudicial a entidade;
- III - Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- IV - Propor a admissão de novos associados;
- V - Propor medidas à Diretoria e/ou à Assembleia Geral, que visem à consolidação, o crescimento e o desenvolvimento da entidade.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 13. São obrigações dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III - Aceitar e cumprir com o máximo zelo os cargos e comissões para os quais foram eleitos ou designados;
- IV - Zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
- V - Colaborar para a realização dos fins da Associação.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído de seu cargo.

SEÇÃO III DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 14. A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - Requerimento por escrito de associado;
- II - Falta de pagamento da contribuição;

ASSOCIAÇÃO VIVAZ LAR 60+, RUA DOS JASMINS, NÚMERO 61, BAIRRO MORADADO
SOL - SORRISO/MT

- III - Superveniência de incapacidade civil;
- IV - Falecimento;
- V - Demissão.

§ 1º. O associado que se desligar por conta própria da Associação, perderá automaticamente todos os direitos de associado, sem que haja por parte da Associação qualquer obrigação de ressarcimento, devolução ou indenização, não podendo reclamar por si ou seus herdeiros, qualquer parcela, a nenhum título, de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.

§ 2º - O associado, justificadamente, poderá requerer seu afastamento temporário da Associação e, em sendo concedido, no decurso desse período não gozará de qualquer direito o benefício e nem poderá exercer qualquer cargo na administração, votar ou ser votado.

Art. 15. A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - Proceder com má administração de recursos;
- IV - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 16. Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 17. O sócio que infringir suas obrigações legais e disciplinares previstas em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno da entidade, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;

ASSOCIAÇÃO VIVAZ LAR 60+, RUA DOS JASMINS, NÚMERO 61, BAIRRO MARACÁ DO
SOL - SORRIDENTE

- II- Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado.

Art. 18. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 19. A Associação "VIVAZ LAR 60+" será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

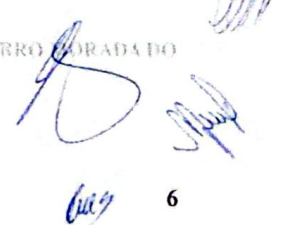
Art. 20. A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, será composta pelos sócios fundadores, benfeitores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e Regimento Interno;
- II - Alterar o Estatuto Social;
- III - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando não der cumprimento aos cargos e funções para os quais foram eleitos;
- V - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - Examinar e aprovar as contas anuais, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

ASSOCIAÇÃO VIVAZ LAR 60+, RUA DOS JASMINS, NÚMERO 61, BAIRRO PARADA DO
SOL - SORRISO/MT



- VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
IX - Decidir sobre a dissolução da Associação;
X - Aprovar o regimento interno;
XI - Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente, no primeiro trimestre, para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Art. 24. A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

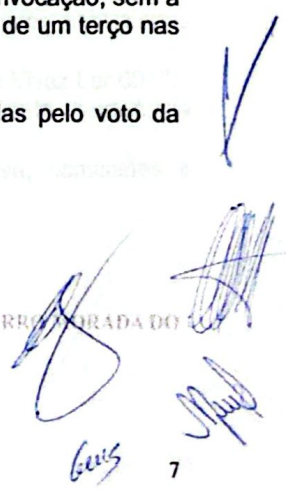
- I - Pelo Presidente da Diretoria;
II - Pela Diretoria;
II - Pelo Conselho Fiscal;
III - Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 25. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito dias.

§1º - Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

ASSOCIAÇÃO VIVAZ LAR 60+, RUA DOS JASMINS, NÚMERO 61, BAIRRO JARDIM DO SOL - SORRISO/MT



7



SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 26. A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente,
- II - Vice-Presidente,
- III - Primeiro Secretário
- IV - Segundo Secretários
- V - Primeiro Tesoureiro
- IV - Segundo Tesoureiro

§1º – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver reeleições consecutivas para todos os cargos.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 27. Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;
- II - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV – Elaborar, apresentar e executar o Plano Anual de Ação;
- V - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual das atividades exercidas;
- VI - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII - Reunir-se com Instituições Públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Prestar contas da administração, anualmente;
- IX - Contratar e demitir funcionários;
- X - Estabelecer o quadro de funcionários de carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;
- XI - Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;
- XII - Definir a estrutura administrativa da entidade "Associação Vivaz Lar 60+";
- XIII - Promover a admissão e exclusão dos associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;
- XIV - Criar coordenações, conselho de natureza consultiva, comissões e comitês, inclusive indicando os seus membros;

ASSOCIAÇÃO VIVAZ LAR 60+, RUA DOS JASMINS, NÚMERO 61, BAIRRO CRISTÓVÃO
SOL - SORRISO/MT

XV - Decidir sobre o número de acolhimentos de acordo com a sua capacidade técnica e física, bem como, solicitar a equipe de referência relatório multiprofissional de cada acolhido.

XVI - Convocar Assembleia Geral.

XVII - Encaminhar à assembleia Geral a reforma estatutária

XVIII - Resolver casos omissos no presente Estatuto Social

Art. 28. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 29. Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação "VIVAZ LAR 60+", ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Resolver sobre os casos urgentes de sua competência, dando conhecimento à Diretoria em reunião no prazo de até 5 (cinco) dias;

VI - Em conjunto com o tesoureiro, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da entidade, bem como, assinar cheques e balanços;

VII - Nomear substituto para os cargos de Diretoria que vierem a vagar, seja por demissão, falecimento ou outro motivo de força maior, durante o período do mandato, fazendo respeitar-se a competência de cada um ao cargo indicado;

VIII - Nomear, contratar ou demitir os funcionários de acordo com os quadros estabelecidos pela Diretoria;

IX - Aprovar aquisição de bens móveis, contratar prestações de serviços de terceiros, desde que sejam necessários para desempenho da atividade da entidade;

X - Isoladamente assinar contratos, acordos, convênios, termos de parcerias e demais instrumentos legais que realizar.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

ASSOCIAÇÃO VIVAZ LAR 60+, RUA DOS JASMINS, NÚMERO 61, BAIRRO MORADA DO
SOL - SORRISO/MT



9

Art. 31. Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da associação;
- III - Ter um livro de matrícula de associados e dos abrigados e seu fichário, registro de ofício e documentos, livros e atas, tendo todos em dia e os papéis devidamente catalogados.

Art. 32. Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 33. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatório de Receita e Despesa, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Conservar sobre sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI - Fazer abertura de conta corrente em conjunto com Presidente, recolher em conta bancária todo o numerário referente à entidade;
- VII - Assinar com o Presidente, cheques, documentos necessários para pagamentos e transferência de dinheiro depositado em bancos.
- VIII - Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- IX - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- X - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Art. 34. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

ASSOCIAÇÃO VIVAZ LAR 60+, RUA DOS JASMINS, NÚMERO 61, BAIRRO MORADADO
SOL - SORRISO/MT

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Associação "VIVAZ LAR 60+", será constituído de três a cinco membros, e terá três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o manda da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II - Examinar os balancetes apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V - Apresentar anualmente à Assembleia Geral parecer sobre o balanço do exercício anterior;

VI - Convocar Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 37. No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 38. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

ASSOCIAÇÃO VIVAZ LAR 60+, RUA DOS JASMINS, NÚMERO 61, BAIRRO MORADA DO
SOL - SORRISO/MT

Art. 39. Todas as atividades, obrigações e prestação de serviços, realizados pelos diretores ou pelos membros do Conselho Fiscal, serão inteiramente gratuitas, consideradas como trabalhos voluntários, sendo admitido somente o reembolso das despesas que estes realizarem por conta da associação, expressamente autorizadas pelo Presidente, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 40. Os cargos eletivos para a Diretoria e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados contribuintes e efetivos da Associação "VIVAZ LAR 60+" em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 41. A eleição ocorrerá em Assembleia Ordinária da seguinte forma:

- I - Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua proposta de trabalho;
- III - A votação será secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de uma chapa única e, aberta para todos os associados de pleno gozo de seus direitos;
- IV - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita e empossada.

Art. 42. A chapa concorrente ao pleito deverá entregar toda documentação necessária, contendo os seus respectivos nomes e cargos, em duas vias com antecedência de dez dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Art. 43. Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito e protocolado na secretaria da entidade, até cinco dias corridos, após o prazo estipulado para eleição.

Art. 44. A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou Comissão Especial constituída para tal finalidade.

Art. 45. Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para assembleia de eleição no prazo máximo de 90 dias corridos.

Art. 46. A posse da chapa eleita ocorrerá imediatamente após a assembleia de eleição.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS-LEGAIS

Art. 47. A Associação "VIVAZ LAR 60+" compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de seus associados, acolhidos, colaboradores, voluntários, parceiros e demais pessoas com quem se relacione.

§1º. Consideram-se dados sensíveis, entre outros, aqueles referentes à origem racial ou étnica, convicção religiosa, dado referente à saúde, à vida sexual, dado genético ou biométrico, conforme definido em lei.

§2º. O tratamento desses dados será realizado com base nos princípios da finalidade, necessidade, segurança, transparência e respeito à privacidade, adotando-se medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou destruição.

§3º. A Associação poderá designar um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), responsável por orientar e fiscalizar a conformidade da entidade com a LGPD.

§4º. Os titulares dos dados poderão, a qualquer tempo, solicitar o acesso, correção, exclusão ou portabilidade de seus dados pessoais, nos termos previstos na legislação vigente.

ASSOCIAÇÃO VIVAZ LAR 60+, RUA DOS JASMINS, NÚMERO 61, BAIRRO MORADA DO
SOL - SORRISO/MT

CAPÍTULO IX DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 48. A renda da entidade será constituída das contribuições mensais dos associados, doações em dinheiro de pessoa física e/ou jurídica, subvenções e auxílios oficiais, que receber, bem como, rendas de convênios, termos de fomento ou cooperação que contratar, de eventos beneficentes e aplicação financeira, aplicada integralmente na manutenção dos objetivos institucionais na entidade.

Parágrafo Único – Exceto as contribuições mensais, as demais rendas que não estão previstas, antes de serem aceitas, deverão ter parecer do Conselho Fiscal.

Art. 49. O patrimônio da Associação "VIVAZ LAR 60+", será constituído dos seus bens móveis, imóveis, recursos financeiros, doações, legados, subvenções e rendimentos adquiridos de forma lícita.

Art. 50. A contratação de empréstimos financeira que venha contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da Associação "VIVAZ LAR 60+", dependerá da aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51. A Associação "VIVAZ LAR 60+", adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

Art. 52. A prestação de contas da Associação "VIVAZ LAR 60+" observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades desempenhadas e das demonstrações financeiras

ASSOCIAÇÃO VIVAZ LAR 60+, RUA DOS JASMINS, NÚMERO 61, BAIRRO MORADA DO
SOL - SORRISO/MT

da entidade. As certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, do exercício fiscal, ficarão à disposição para os associados ou para qualquer órgão de fiscalização;

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- V. Considerando tratar-se de entidade privada sem vinculação à administração pública municipal, a prestação de contas da Associação será realizada perante a própria Diretoria Executiva e o respectivo Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente, assegurando a transparência e o controle interno da gestão.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 53. Considerar-se-á dissolvida a entidade, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com aprovação de dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1/3 dos associados, com pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único – Extinta a Associação "VIVAZ LAR 60+", depois de pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefício da Prefeitura Municipal de Sorriso ou será destinado a outra entidade assistencial, congênere, devidamente registrada em pleno funcionamento, na cidade, conforme decidir a Assembleia Geral, que decidirá sobre o encerramento de suas atividades que preencha os requisitos da Lei 13.204/2015.

Art. 54. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em

ASSOCIAÇÃO VIVAZ LAR 60+, RUA DOS JASMINES, NÚMERO 61, BAIRRO TORCADA DE
SOL - SORRISO/MT

primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 55. Fica eleita a Comarca da cidade de Sorriso Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Art. 56. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia, 18/09/2025 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

2º OFÍCIO
SORRISO
SORRISO, 18 DE SETEMBRO DE 2025.



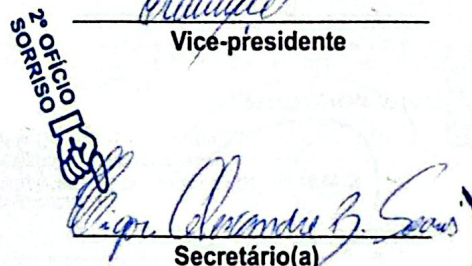
Presidente

2º OFÍCIO
SORRISO

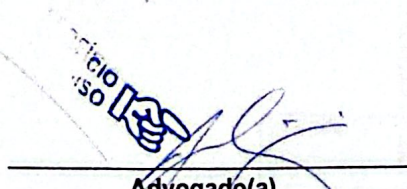

Vice-presidente

2º OFÍCIO
SORRISO


Tesoureiro(a)

2º OFÍCIO
SORRISO


Secretário(a)

2º OFÍCIO
SORRISO


Advogado(a)
Dra. Fabiana de Lima
OAB MT 14.0688



ASSOCIAÇÃO VIVAZ LAR 60+, RUA DOS JASMINS, NÚMERO 61, BAIRRO MORADA DO
SOL - SORRISO/MT

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SORRISO-MT
Av. Brasil, 118, S/Nº 2 - 1.º Andar - Bairro: Boa Vista - Sorriso - MT - CEP: 78.800-114 - Fone: (65) 3343-7500
www.cartorioextrajudicial.com.br - C.N.S. 005111-0

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por verdadeira a firma de: **FABIANA DE LIMA**
(41733) Termo: 1624748

Selo CJO - 53890 RS 09.10

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tmt.jus.br/selos/
Sorriso - MT, 16 de outubro de 2025
VITORIA FERNANDES

09:41:24

Giseli Sanl Mayer de Carvalho - Escrevente

Amanda Lopes da Silva
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SORRISO-MT
Av. Brasil, 118, S/Nº 2 - 1.º Andar - Bairro: Boa Vista - Sorriso - MT - CEP: 78.800-114 - Fone: (65) 3343-7500
www.cartorioextrajudicial.com.br - C.N.S. 005111-0

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **NOELI KOTTRADE** (30782)

Selo CJO - 44956 RS 09.10

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tmt.jus.br/selos/
Sorriso - MT, 02 de outubro de 2025
FERNANDO VIDAL

16:44:08

Amanda Lopes da Silva - Escrevente

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SORRISO-MT
Av. Brasil, 118, S/Nº 2 - 1.º Andar - Bairro: Boa Vista - Sorriso - MT - CEP: 78.800-114 - Fone: (65) 3343-7500
www.cartorioextrajudicial.com.br - C.N.S. 005111-0

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **HIGOR ALEXANDRE BARBOSA SOARES** (105865) **ERIMAR CESAR BETT** (29709)

Selo CJO - 44949 RS 09.10
Selo CJO - 44950 RS 09.10

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tmt.jus.br/selos/
Sorriso - MT, 02 de outubro de 2025
FERNANDO VIDAL

16:37:19

Amanda Lopes da Silva - Escrevente

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SORRISO-MT
Av. Brasil, 118, S/Nº 2 - 1.º Andar - Bairro: Boa Vista - Sorriso - MT - CEP: 78.800-114 - Fone: (65) 3343-7500
www.cartorioextrajudicial.com.br - C.N.S. 005111-0

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por verdadeira a firma de: **CLAUDETE ANTONIA ALVES DA MAIA BETT** (21528) Termo: 1622535

Selo CJO - 44938 RS 09.10

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tmt.jus.br/selos/
Sorriso - MT, 02 de outubro de 2025
FERNANDO VIDAL

16:28:37

Amanda Lopes da Silva - Escrevente